



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 8 ao projeto de lei nº 6 de 31 de janeiro de 2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 143 mil reais na rubrica FUNDEB/MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/SUBVENÇÕES SOCIAIS.
2. A propositura foi recebida em 1º/02/2017, lida no expediente do dia 06/02/2017 e encaminhada a esta Comissão Permanente na mesma data. Documentos complementares foram novamente recebidos nos dias 09 e 10 deste mês, com substitutivos de texto da norma e da mensagem da propositura.
3. Na Mensagem consta que a criação da ficha se faz necessária devido à falta de categoria econômica no Orçamento referente a subvenções da APAE.
4. Outra informação importante é a de que os recursos da dotação anulada não serão utilizados, tendo em vista a ocorrência de aposentadoria dos funcionários efetivos do Estado que haviam sido cedidos para o Município.
5. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

6. Compete a esta Comissão Permanente opinar sobre proposições referentes à abertura de créditos adicionais e elaborar a redação final em matérias orçamentárias (art.46, II, “a” e “c” do Regimento Interno).
7. A matéria em análise é de legitimidade municipal, tendo sido observada a competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal,

“Deus seja louvado”

1 de 2



nos termos do inciso IV do art. 45 da Lei Orgânica.

8. A matéria é reservada à lei, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e art. 42 da Lei 4.320/64.

9. **No mérito**, constata-se que a criação de crédito adicional especial – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica – foi encaminhada com exposição justificativa conforme estabelece o art. 43 da Lei 4.320/64.

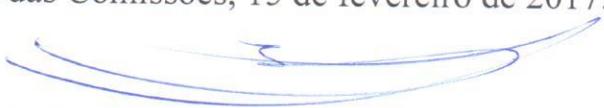
10. O Crédito criado tem cobertura em anulação de dotação anteriormente reservada para resarcimento de despesa de pessoal que não será mais necessária, conforme informações já mencionadas e constantes na Mensagem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, tudo em observância ao disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

11. Por fim, a demonstração da classificação da abertura de crédito especial e da sua cobertura foram devidamente observadas na propositura, conforme determina o art. 46 da Lei 4.320/64.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela regularidade do projeto de lei n. 6/2017 do Poder Executivo, pelo que somos favoráveis a sua deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2017.


MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA
Relator da CFO

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente da CFO


SÉRGIO CHEMITE
Membro da CFO